

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, observado o estabelecido no Artigo 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição, será elaborado relatório assinado pelo Presidente, dele constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Pró-Reitor.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Resolução CoPq-7.793, de 28-8-2019

Desativa o Núcleo de Apoio à Pesquisa em Ambientes Colaborativos na Web - Navweb

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 6-5-2019, pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 22-5-2019 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 20-8-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Ambientes Colaborativos na Web - Navweb, criado pela Resolução CoPq-6.397, de 19-9-2012.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2012.1.17657.1.0).

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA USP

Despacho do Chefe Técnico de Departamento do DT-SIBI-USP, de 28-8-2019

Ratificando o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que a assina - e autoriza a despesa - nos termos da alínea "h", do artigo 1º, da Portaria GR-6.561/2014 - e alterações posteriores.

Contratada: Ebsco Brasil Ltda.
Processo: 2019.1.13.69.2.

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato de Edição

Contratante: Editora da USP
Contratada: Flávia Camargo Toni.
Contrato de edição da obra: "Ensaio sobre Música Brasileira".
Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
Data da assinatura: 27-08-2019.
Processo: 2019.1.49.91.3.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Acordo

Proc. USP 2019.1.12339.1.6.
Participes: Universidade de São Paulo e "Université Sorbonne Nouvelle" (França).
Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.
Vigência: De 19-7-2019 a 18-7-2024.
Data da assinatura: 19-7-2019.
Resumo de Convênio
Proc. USP 2019.1.12340.1.4.
Participes: Universidade de São Paulo e "Université Sorbonne Nouvelle" (França).
Objeto: Definir os termos do programa de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação das respectivas instituições.
Vigência: De 19-7-2019 a 18-7-2024.
Data da assinatura: 19-7-2019.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo: 18.1.2076.27.5.
Convênio: 45002.
Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e Associação de Apoio à Arte e Comunicação.
Objetivo: O presente convênio tem por objeto aditar a data do curso de Especialização em Estética e Gestão da Moda a ser realizado de 05-08-2019 a 05-08-2021.
Data da assinatura: 05-08-2019.
Vigência: Em até 120 dias corridos após o término do curso.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Retificação do D.O. de 22-12-2018

No Comunicado Edital EEEF, publicado na Seção I, página 115, onde se lê: g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00, a ser recolhida junto à Tesouraria da Escola de Educação Física e Esporte, leia-se: g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 214,00.

Despacho do Diretor, de 28-8-2019

Ratificando o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014, alterada pela Portaria GR-6.685/2015. Contratado: Roberto Giannichi Filho - ME. (Processo 2019.1.317.39.0).

ESCOLA DE ENFERMAGEM

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

Portaria DEMC-5, de 28-8-2019

A Chefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas a Professora Vera Lúcia Conceição de Gouveia Santos e as funcionárias Rosemeire Pereira de Souza Caetano e Marisa Inês Perez, sob a presidência da docente supra mencionada, para constituírem a mesa apuradora e receptora da eleição para escolha da Chefe e da Vice-Chefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, a realizarem-se das 10 às 14 horas, de 9-9-2019, de acordo com a Portaria EE-058/19.

Artigo 2º - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1º, apresentarão à Chefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, na mesma data da eleição, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, por eles assinada, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, número de votantes e resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Retificações do D.O. de 10-8-2019

No Edital EE-84/2019, publicado na Seção I, página 85, referente à abertura do Processo Seletivo de ingresso ao Pro-

grama de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto, área de concentração Enfermagem na Saúde do Adulto, Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto Acadêmicos - 1º Semestre de 2020, onde se lê: Edital EE-84/2019, leia-se: Edital EE-85/2019; e onde se lê: 3.4. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 200,00, leia-se: 3.4. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 214,00.

Retificação do D.O. de 21-12-2018

No Edital EE-85/2018, publicado na Seção I, página 82, Edital EE-85/2018, Processo Seletivo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, no item 4.2, onde se lê: Duas cópias do currículo vitae, conforme modelo do Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br), com uma cópia dos documentos comprobatórios, em ordem conforme a descrição no currículo lattes, leia-se: Duas cópias do currículo vitae, conforme modelo do Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br), com duas cópias dos documentos comprobatórios, em ordem conforme a descrição no currículo lattes.

ESCOLA POLITÉCNICA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

Portaria Dese-2.520, de 23-8-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos da Escola Politécnica

A Diretora da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos, para mandato de 07-10-2019 a 06-10-2021, será realizada mediante sistema de chapas, no dia 03-10-2019, na Sala do Conselho de Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14h30, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Das Inscrições

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 03-09-2019 a 12-09-2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 13-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16-09-2019 a 25-09-2019, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 26-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 01-10-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição

Artigo 6º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 10 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE

Portaria DETC-2.523, de 28-8-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle, para mandato de 01-10-2019 a 30-09-2021, será realizada mediante sistema de chapas, no dia 30-09-2019, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 16 horas, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Das Inscrições

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 02-09-2019 a 11-09-2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 13-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16-09-2019 a 25-09-2019, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 27-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 27-09-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição

Artigo 6º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 10 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Despacho da Diretora, de 28-8-2019

Inexistência de Licitação 16/2019. Ratifico o Ato Declaratório de inexistência de licitação de acordo com o artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP.

Contratada: iGEM Foundation Inc.

Processo 2019.1.865.9.5

Valor total: R\$ 19.503,00

Objeto: Taxa de inscrição para a Competição iGEM (internacional).

Despacho da Diretora, de 28-8-2019

Inexistência de Licitação 16/2019. Ratifico o Ato Declaratório de inexistência de licitação de acordo com o artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP.

Contratada: iGEM Foundation Inc.

Processo 2019.1.865.9.5

Valor total: R\$ 19.503,00

Objeto: Taxa de inscrição para a Competição iGEM (internacional).

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Diretora, de 28-8-2019

Ratificando, no Processo 2019.1.849.17.0, o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014.

Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratada: F.R.M. Comércio e Serviços Ltda. ME.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Comunicado

A Assistência Acadêmica da Faculdade de Odontologia, da Universidade de São Paulo, comunica que o Diretor, à vista dos elementos integrantes do Processo USP 2019.1.565.23.7, notadamente dos resultados, computando-se globalmente os votos, homologou, nos termos da Portaria FO-151, de 24-06-2019, o seguinte resultado da eleição de representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes, realizada em 16-08-2019:

- Comissão de Pesquisa:
- Titular: Giovanna Piacenza Florezi - Votos: 32
- Suplente: Camila Maciel Benassi
- Titular: Osmar Shizuo Okuda - Votos: 10
- Suplente: Ana Luiza Esteves Carneiro
- Titular: Rodolfo de Carvalho Oliveira - Votos: 34 - Eleitos
- Suplente: Juliana Costa de Oliveira
- Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional:
- Titular: Aline Almeida Martins - Votos: 9 - Eleitas
- Suplente: Sílvia de Souza Rolim
- Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas:
- Titular: Bruna Di Prófió Daibs - Votos: 42 - Eleitos
- Suplente: Wellington Hideaki Yanaguizawa
- Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontológica e Imagiologia:
- Titular: Jun Ho Kim - Votos: 15 - Eleitos
- Suplente: Wladimir Gushiken de Campos
- Titular: Osmar Shizuo Okuda - Votos: 7
- Suplente: Ana Luiza Esteves Carneiro
- De acordo com legislação vigente, o mandato dos eleitos será de 1 ano a contar da data da publicação dos resultados. (FO-9/2019)

Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos

Portaria nº 2.520/2019, de 23/08/2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do (a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos, para mandato de 07/10/2019 a 06/10/2021, será realizada mediante sistema de chapas, no dia **03/10/2019**, na Sala do Conselho de Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14h30min, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 03/09/2019 a 12/09/2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 13/09/2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16/09/2019 a 25/09/2019, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 26/09/2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 01/10/2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 10º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11º - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12º - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci

Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

